



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2011.

### Comunicação nº 653/11 - TJD/RJ

#### Despacho do Relator

**Processo 1198/11: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo**

**Recorrente: Vinicius Isidoro Silveira Vieira Rutsats**

**Recorrido: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional**

**Despacho: 1. Relatório.**

A Douta Procuradoria deste Tribunal de Justiça Desportiva ofereceu denúncia contra o atleta Vinicius Isidoro Silveira Vieira Rutsats, a pena do artigo 254 do CBJD, por ter atingido com um tapa o seu oponente Lukian Araújo de Almeida.

Em sessão de julgamento da C. Primeira Comissão Disciplinar foi o denunciado suspenso, por unanimidade de votos, por dois jogos em relação ao artigo 254.

Inconformado com a decisão o atleta Vinicius Isidoro Silveira Vieira Rutsats do América Football Club, interpõe, tempestivamente, Recurso Voluntário com pedido de Efeito Suspensivo, sendo cumpridas as exigências legais impostas à interposição do referido Recurso.

É o relatório, passo a decidir:

Com fulcro nos arts. 9º inciso XII e 147 do CBJD, passo a examinar o requerido.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Com efeito, constata-se que a decisão proferida pela C. Primeira Comissão Disciplinar poderá trazer um dano irreparável ou de difícil reparação para o recorrente caso não seja deferido o efeito suspensivo, uma vez que o presente recurso perderá seu objeto, pois não haverá tempo hábil para o seu julgamento, e a pena imposta de 2 jogos já terá sido integralmente cumprida.

Pelas razões expostas, estando presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, concedo o efeito suspensivo até a decisão final do recurso interposto.

2. Diante do exposto, CONCEDO o Efeito Suspensivo.
3. Publique-se e cumpra-se;
4. Após, vista à Douta Procuradoria.

**Rui Teles Calandrini Filho**  
**Relator**